

JUNTA DA FREGUESIA DE CORRELHÃ

ESPAÇO INTERNET

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Objecto

O presente define as condições de funcionamento do Espaço Internet da Correlhã que fica subordinado hierarquicamente ao Presidente da Junta de Freguesia de Correlhã Ponte de Lima.

Artigo 2º - Missão

O Espaço Internet tem como a principal missão contribuir para a familiarização dos cidadãos com o uso das Novas Tecnologias de Informação e, especialmente, da Internet em espaço público de acesso gratuito às Novas Tecnologias de Informação

Artigo 3.º - Acesso

- a) O acesso ao Espaço Internet é público e gratuito, estando a utilização sujeita à ordem de chegada nos horários e dias de funcionamento.
- b) Caso existam utilizadores em fila de espera, o período máximo de utilização será de 15 minutos por cada utilizador.
- c) Mediante marcação prévia, com antecedência mínima de 15 dias – de forma a poder-se avisar o público em geral, aceitam-se reservas de Espaço Internet, por período nunca superior a duas horas, por parte das escolas, instituições, associações e grupos e/ou outras pessoas da freguesia, que comprovadamente manifestem necessidade de utilização específica. Esta marcação está sujeita à informação favorável dos monitores responsáveis pelo Espaço Internet, que deverão analisar o grau de validade das prioridades apresentadas e informar o Presidente da Junta, ou a quem tiver competências delegadas para tal, a quem cabe a decisão final.
- d) A Junta da Freguesia poderá autorizar a utilização do Espaço Internet para fins não previstos neste regulamento e fora do horário normal de funcionamento, mediante solicitação prévia, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias. Compete ao Presidente da Junta, ou a quem tiver competências delegadas para tal, conferir a autorização.
- e) A utilização do Espaço Internet para fins não previstos no presente regulamento e fora do horário de funcionamento implica o pagamento das seguintes custas de serviços pela utilização:
 1. – 10,00 Euros por hora para períodos que, no seu conjunto, não ultrapassem as duas horas de utilização por cada acção;
 2. – 25,00 Euros por hora para períodos que, no seu conjunto, ultrapassem as duas horas de utilização por cada acção

3. – Impressões;

a) – Impressões A4 a preto – 0,025 Euros/ cada

a) – Impressões A4 a cores – 0,10 Euros/ cada.

b) - É da competência da Junta da Freguesia de Correlhã a isenção de qualquer tipo de pagamento dos valores previstos na alínea e) do artigo 3.º.

Artigo 4.º - Local e Horário de funcionamento

a)- O espaço Internet funcionará na Sede da Junta de Freguesia ou em outro espaço público sobre a sua administração.

b) - O horário de funcionamento será fixado para um prazo nunca inferior a 90 dias, de acordo com as disponibilidades das instalações e dos monitores e/ou animadores que exercerão as tarefas gratuitas em regime de voluntariado e serão sempre publicitados com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 5.º - Dinamização

O Espaço Internet é dinamizado por monitores e/ou animadores que têm como funções:

a) Auxiliar os cidadãos no uso da Internet.

b) Controlar o uso do espaço e do equipamento.

c) Dar formação, quando necessário.

d) Gerir o tempo disponível para cada utilizador.

e) Provocar a desactivação integral dos equipamentos de forma a prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas e respectivos equipamentos de factores, como trovoadas, quebras de energia eléctrica e possíveis actos de abuso e uso indevido do equipamento.

Artigo 6.º - Equipamentos

a) Os utilizadores durante o horário estipulado têm à sua disposição 1 posto de trabalho permanente ligado à Internet.

b) Cada posto de trabalho só deve ser utilizado por um utilizador.

Artigo 7.º - Uso dos equipamentos

a) Manuseamento:

1. – É totalmente proibida a instalação de qualquer aplicação (Software, jogos, chat`s, etc.) hardware e gravação sem que o animador e/ou monitor do Espaço Internet que esteja ao serviço faça a respectiva análise e conceda a autorização necessária.

2. – Sempre que os utilizadores usem disquetes ou cd`s externos ao Espaço Internet deverão efectuar uma análise para detecção e prevenção contra vírus informáticos.

3. – É totalmente proibido o armazenamento e/ou guarda de informação, por parte dos utilizadores, no hardware do Espaço Internet. Os animadores e /ou monitores poderão proceder à limpeza de discos sem qualquer prévio aviso aos utilizadores.

4. _ Poderá a Junta disponibilizar gravação em Cds para armazenamento ou guarda de informação desde que requerido previamente.

b) Internet:

1. A consulta usando a Internet deve ter como fundamento a pesquisa, o lazer, a investigação, a informação e a formação dos utilizadores.
2. Não é permitido o acesso e visualização de sites considerados obscenos, que possam ferir as susceptibilidades de outros utilizadores e/ou contrários aos objectivos deste espaço público.

c) Impressões e digitalizações:

1. – As impressões e digitalizações só podem ser efectuadas mediante a autorização do animador e/ou formador e/ou monitor em serviço, a quem compete gerir os recursos em função da respectiva disponibilidade.
2. – Desde que se destine para estudo ou trabalho escolar cada utilizador terá direito a cinco impressões em A4, a preto, grátis por sessão.
3. - As impressões remanescentes bem como as impressões a cores serão pagas de acordo com os valores previstos no ponto 3 da alínea d) do artigo 3.º do presente regulamento.
4. – As impressões efectuadas em acção previstas na alínea d) do artigo 3.º do presente normativo serão pagas na sua totalidade.
5. – As digitalizações serão totalmente gratuitas respeitando-se o ponto 1 da presente alínea.
6. – Não são permitidas mais de três digitalizações por dia e por utilizador, a quem cabe dispor de meios necessários para guardar a informação, respeitando o ponto 3 da alínea a) do artigo 7.º do presente regulamento.
7. – As digitalizações devem ser realizadas com a supervisão dos animadores e/ou monitores.
8. – Os trabalhos de impressão e digitalização deverão ser realizados até 15 minutos antes do encerramento do Espaço Internet.

Artigo 8.º - Deveres e responsabilidades dos Utilizadores

- a) Os utilizadores deverão reger a sua permanência e atitude de acordo com as normas de civilidade exigíveis, nomeadamente das decorrentes do respeito devido aos demais utilizadores.
- b) Cada utilizador será responsável pela preservação do equipamento que utilizar. Caso verifique qualquer anomalia deve imediatamente relatá-la à pessoa em serviço no Espaço Internet.
- c) Fica expressamente proibida a alteração das configurações dos equipamentos, bem como o envio de correio electrónico em massa, vulgarmente designado por spamming.
- d) Os equipamentos disponibilizados só podem ser utilizados para actividades legais. Os utilizadores não podem usar o Espaço Internet para transmitir, distribuir ou guardar materiais que:
 1. – Violem qualquer lei aplicável.

2. – Infrinjam qualquer copyright, marca, segredo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual ou a privacidade, publicidade ou outros direitos pessoais de outrem.
 3. – Sejam obscenos, ameaçadores, abusivos ou odiosos ou contenham vírus, “worms”, “cavalos de Tróia”, ou outros componentes prejudiciais.
- e) Os utilizadores não devem enviar mensagens não solicitadas, incluindo, mas não limitado a quantidade significativas de mensagens com publicidade comercial (“spam”) ou anúncios informativos que possam vir a ter impacto negativo no Espaço Internet da Junta. Não é permitida, incluindo mas não limitado a, utilização dos equipamentos para enviar “spam” e utilizar os serviços de qualquer operador para enviar “spam”. Para além disso, os utilizadores não podem usar o Espaço Internet para:
- 1.- Enviar mensagens de e-mail que são excessivas e/ou pretendem molestar ou aborrecer outros.
 2. – Continuar a enviar e-mails para um destinatário que indicou que não os pretende receber.
 - 3.- Enviar e-mails com a informação do cabeçalho forjada.
 - 4.- Enviar mensagens de e-mail maliciosa, incluindo, mas não limitado a, “mailbombing” .
 5. – Enviar ou receber e-mails com a informação que violem as Políticas de Utilização Aceitáveis de qualquer Internet Service Provider.
- f) Os utilizadores que publiquem (“post”) mensagens em Usenet newsgroups devem tomar conhecimento da legislação existente ou das regras de utilização específicas desses newsgroups e agir de acordo com essas regras. Para além destas normas o utilizador não pode:
- 1.- Colocar a mesma mensagem, ou séries de mensagens semelhantes para um ou mais newsgroups(excessivo cross-posting ou multiple-posting, também conhecida como “Usenet spam”)
 - 2.- Cancelar ou suplantar posts não originalmente colocados pelo utilizador, a menos que o utilizador o faça na qualidade de moderador oficial do newsgroup.
 - 3.- Colocar qualquer mensagem com cabeçalho forjado.
 - 4.- Colocar mensagens que são excessivas ou aborrecem outros, incluindo, mas não limitando a, “chain letters” .
- g) Os utilizadores estão proibidos de violar ou tentar violar a segurança de qualquer rede, incluindo, mas não limitado a:
1. – Aceder a dados a que não é previsto ter acesso, ou aceder a um servidor ou conta a que o utilizador não está autorizado.
 2. – Tentar violar, testar sistematicamente as fraquezas(scan) ou testar a vulnerabilidade de um sistema ou rede, ou romper a segurança ou métodos de autenticação sem autorização.
 3. – Tentar interferir com, interromper ou invalidar o serviço de qualquer utilizador, host ou rede, incluindo, mas não limitado a, “overloading”, “flooding”, Mailbombing”, ou “crshing” .
 4. – Forjar qualquer cabeçalho de pacote TCP/IP, ou qualquer parte da informação do cabeçalho em qualquer e-mail ou post em newsgroup .
 5. – Agir de forma a obter serviços a que o utilizador não tem direito.

- h) Violações do sistema ou da segurança de qualquer rede podem resultar em responsabilidades civis e criminais. Os monitores responsáveis pelo Espaço Internet e a Junta da Freguesia investigarão ocorrências que possam envolver tais violações, para além de envolver e cooperar com as autoridades na eventual investigação, obtenção de provas e julgamento de utilizadores que estejam envolvidos em tais violações.
- i) Caso se verifique qualquer tipo de utilização deliberadamente deficiente ou lesiva para o bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e mobiliários disponibilizados, poderá ser retirado ao utilizador responsável por esses actos o acesso ao Espaço Internet por períodos de um mês até à proibição definitiva da utilização, conforme a grau de gravidade.
- j) No caso dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação e/ou reconfiguração e/ou substituição dos equipamentos, serão suportados pelo utilizador responsável pelas acções praticadas.
- k) O não cumprimento de qualquer item normativo por parte do utilizador será sancionado com a proibição de acesso ao Espaço Internet nas duas semanas imediatamente seguintes.
- l) O utilizador que for sancionado três vezes num espaço temporal inferior a um ano, poderá ficar impedido de aceder ao Espaço Internet durante um período nunca inferior a seis meses.
- m) A sanção a aplicar na alínea anterior é da competência do Presidente da Junta da Freguesia de Correlhã, ou de quem tiver competências delegadas para tal, depois de analisada a competente informação do responsável pelo Espaço Internet que atempadamente dará conhecimento dos factos ocorridos.

10.º - Disposições Finais

- a) A presente norma de funcionamento deve ser cumprida por todos os utilizadores do Espaço Internet da Junta de Freguesia de Correlhã, Ponte de Lima.
- b) Existe uma versão da presente norma de funcionamento em todos os equipamentos disponibilizados no Espaço Internet que, sempre que possível será na página inicial, para que todos os utilizadores tenham acesso aos conteúdos do mesmo e também está disponível em papel na secretaria da sede da Junta onde pode ser consultado.
- c) As competências atribuídas neste regulamento à Junta da Freguesia de Correlhã poderão ser delegadas no Presidente e subdelegadas em qualquer vogal, nos termos da lei.
- d) Nos casos omissos neste regulamento serão alvo da apreciação da Junta da Freguesia de Correlhã, respeitando-se a legislação em vigor.

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade pela Junta de Freguesia da Correlhã em sua reunião realizada em 03 de Setembro de 2004.